

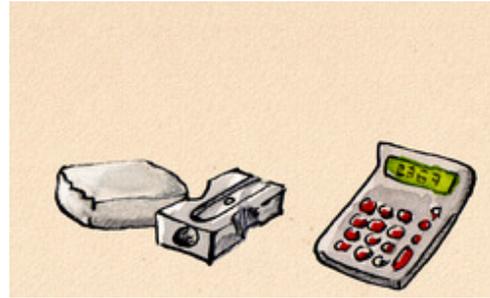
O PROCON de Campinas elaborou este informativo com orientações com o objetivo de auxiliar pais e responsáveis na compra de material escolar e contratação de transporte.

MATERIAL ESCOLAR

Reduza, reaproveite e recicle:

- Compre somente o necessário;
- Verifique os materiais que sobraram do ano passado e a possibilidade de reaproveitá-los. Cadernos em branco, lápis, apontador, por exemplo, são itens que podem ser reutilizados.
- Caso opte pelos novos, doe os materiais em bom estado;
- Verifique se a escola dos seus filhos reaproveita os livros dos alunos do ano anterior;
- Procure livros didáticos em lojas de livros usados ou sebos online, mas atenção, antes de realizar as compras, especialmente nas lojas virtuais, consulte o PROCON de sua cidade para averiguar se há reclamações contra a empresa em que realizará as suas compras;
- Recicle os materiais que não serão mais utilizados;
- Pesquise preços aos comprar novos materiais, inclusive em lojas virtuais;
- Guarde todo o material publicitário, até mesmo eventuais e-mails ou capturas de telas, pois além de ajudar na análise dos preços, a publicidade integra o contrato e deve ser cumprida

pelo fornecedor, conforme determina os artigos 30 e 35 do Código de Defesa do Consumidor;



- Ao comprar produtos que dependam de entrega, peça que o fornecedor anote a data de entrega dos produtos. No Estado de São Paulo há a Lei Estadual nº 13.747/2009 que obriga os fornecedores a fixar data e turno para a realização dos serviços ou entrega dos produtos aos consumidores, a saber:

I - turno da manhã: compreende o período entre 7h e 12h;

II - turno da tarde: compreende o período entre 12h e 18h;

III - turno da noite: compreende o período entre 18h e 23h.

- Teste marcas novas aos realizar as compras, pois nem sempre as mais famosas são as de melhores qualidades;
- Se quiser economizar, evite comprar materiais com logotipos, personagens ou acessórios licenciados;
- Observe a validade dos produtos, tais como cola, tintas, corretivos, entre outros;
- Observe também as informações das embalagens tais como, dados do fabricante e importador, composição, peso, preço, prazo de validade, informações sobre risco que o produto possa apresentar à saúde do seu filho, entre outras;
- Importante: a informação deve estar escrita de forma clara e precisa e em língua portuguesa;
- Exija a nota fiscal de compra dos produtos com a discriminação dos itens adquiridos, para que havendo algum

problema possa identificar os itens comprados facilmente na nota.

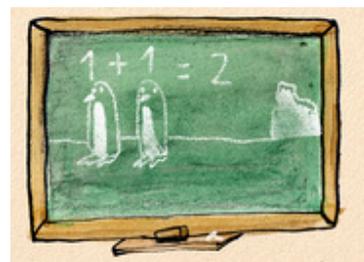
Compras coletivas

Uma boa dica para os consumidores que desejam economizar é reunir um grupo de pais e responsáveis, contatar os fornecedores e tentar negociar descontos para as compras coletivas.

O que a escola pode solicitar na lista de material escolar?

Apenas os materiais utilizados para as atividades pedagógicas diárias do aluno, em quantidade coerente com as atividades praticadas pela mesma, sem restrição de marca. De acordo com a **Lei Federal nº 12.886/2013** não pode ser incluso, na lista, materiais de uso coletivo tais como: higiene e limpeza ou taxas para suprir despesas com água, luz e telefone, por exemplo.

A escola também não pode exigir que os pais comprem o material no próprio estabelecimento, não pode determinar marcas e locais de compra bem como não pode cobrar taxa de material escolar sem apresentar a lista, pois tais atos configuram prática abusiva.



A instituição deve informar a lista de materiais aos pais ou responsáveis, e estes deverão optar por comprar os produtos solicitados no estabelecimento de confiança ou pagar pelo pacote oferecido pela instituição de ensino.

Atenção: Se os materiais escolares adquiridos apresentarem algum defeito, inclusive os importados, o consumidor tem os seus direitos resguardados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os prazos para reclamar são: 30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para os duráveis (no caso de vício de fácil constatação).

UNIFORME

A Lei Federal nº 8.907/94 estabelece que a escola deve adotar critérios para a escolha do uniforme levando em consideração a situação econômica do estudante e de sua família, bem como as condições climáticas da cidade em que a escola está situada.

É importante que os pais ou responsáveis peçam às escolas alternativas e indicações de estabelecimentos que comercializem o uniforme, mesmo com a marca registrada, pois assim poderão pesquisar preços e escolher o local onde realizarão a compra.

Importante: O uniforme só poderá conter, como inscrição gravada no tecido, o nome do estabelecimento e o programa de fardamento escolar limita-se a alunos de turnos letivos diurnos (Lei Federal nº 8.907/94).

A mesma lei determina, ainda, que o modelo do uniforme não pode ser alterado antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

O uniforme deve vir acompanhado de etiqueta com informações do fabricante, composição e recomendações para lavar e passar.

Atenção: Se os uniformes escolares apresentarem algum defeito ou má qualidade, o consumidor tem os seus direitos resguardados pelo Código de Defesa do Consumidor. Neste caso, o consumidor deve contatar o fornecedor para que ele realize o conserto ou a troca ou, ainda, a devolução da importância paga, conforme o caso.

Dicas para economizar com o uniforme escolar:

- ✚ Antes de comprar os uniformes novos para seu filho, verifique se há alguma peça que possa ser reaproveitada, mesmo pelos filhos mais novos;
- ✚ Veja com a escola se é possível remodelar alguma peça do uniforme, como por exemplo, customizar o jeans;
- ✚ Há empresas especializadas neste serviço;
- ✚ Veja se há pais ou mãe interessados em trocar o uniforme de seu filho. Há casos em que a peça pode estar em perfeito estado de uso. Vale a pena verificar;
- ✚ Verifique se o estabelecimento indicado pela escola para confeccionar os uniformes oferece algum desconto, caso você leve as peças antigas;
- ✚ Reforce joelhos e cotovelos nas peças de vestuário, pois assim se seu filho cair, a peça dificilmente rasgará;

- ✚ Coloque o nome de seu filho nas peças, especialmente casacos, para em caso de perda, facilitar a devolução;
- ✚ Compre somente peças necessárias nos primeiros dois meses, porque pode ser que após tal prazo os preços venham a diminuir;
- ✚ Verifique a possibilidade de descontos em compras coletivas

TRANSPORTE ESCOLAR

- Antes de contratar, pesquise preços;
- Busque informações do transportador com pais ou responsáveis e junto à escola e sindicato (referências);
- Peça por escrito tudo o que lhe for ofertado;
- Guarde panfletos, e-mails trocados, capturas de telas na internet, enfim toda a documentação que puder comprovar a oferta;
- Se for fechar o negócio, o faça por escrito e observe as cláusulas que tratam do cancelamento da contratação e eventual cobrança de multa rescisória;
- Observe, também, se há cláusula que trate da cobrança do serviço no período das férias;



- Observe também se há alguma cláusula que trate da questão do horário do transportador (saída e retorno do aluno de casa e da escola) e eventual atraso/substituição e/ou abatimento nos dias em que houver problemas com o veículo ou o transportador.

O que observar na contratação?

- **1- O motorista:**

Verifique se o motorista do transporte contratado possui a habilitação própria, na categoria tipo D, e curso de transportador escolar concedido pelo DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito), bem como licença para trabalhar junto à Prefeitura da cidade.

Para maior segurança de seu filho, procure pedir referência a outros pais sobre o condutor do veículo.

O motorista do veículo escolar deve possuir mais de 21 anos, não ter cometido nenhuma infração gravíssima no trânsito, nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

Verifique na Secretaria de Transportes de sua cidade se a licença do condutor encontra-se regularizada e se o mesmo está

autorizado a circular.

- **2- O veículo:**

O veículo utilizado no transporte de alunos deve estar em boas condições de uso e higiene; possuir placa vermelha; autorização do DENATRAN fixada no lado interno e em local visível; registro com número de passageiros; extintor de incêndio com capacidade mínima de quatro quilos; limitadores de abertura de vidros, cinto de segurança em perfeito estado entre outros itens.

Mensalidade do transporte escolar e cobrança do período de férias:

A cobrança do transporte escolar no *período das férias*, desde que informada prévia e claramente ao consumidor, **não** constitui prática ilegal. Por isso, os pais devem observar no contrato assinado com o transportador se há alguma cláusula dispondo do pagamento do serviço no período das férias.

Se o contrato for omissivo, os pais não estarão obrigados ao pagamento da mensalidade nas férias, uma vez que a informação não consta do instrumento.

Do contrário, se o contrato dispuser da informação de forma clara e compreensível, sem deixar dúvidas ao consumidor, a cláusula

obriga ao pagamento.

Se não houver contrato formal (escrito) entre as partes, o que é comum, a informação sobre a cobrança deverá ser prestada de forma inequívoca ao consumidor, seja por meio de um panfleto ou aviso ou, ainda, outro meio.

Caso o consumidor venha a ser surpreendido com cobrança com a qual não contava e sobre a qual não tinha informação, ele pode procurar o PROCON de sua cidade para contestá-la, tendo em vista o direito à informação, garantido no artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Prefeitura Municipal de Campinas

Prefeito: Jonas Donizette

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretário: Mário Orlando Galves de Carvalho

Departamento de Proteção ao Consumidor

Diretora: Lúcia Helena Magalhães Lopes da Silva

Edição e diagramação: Taís Regina de Moraes

Revisão: Regina Rocha Pitta

Imagens extraídas do Google sem restrição de uso e

compartilhamento.

Distribuição gratuita.